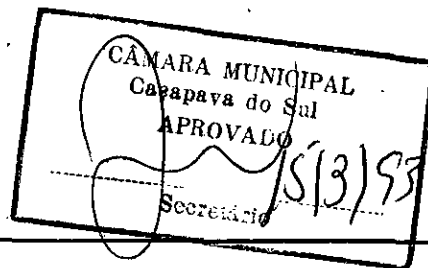




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 357, de março de 1993.

Cria uma vaga para a função
de Telefonista.

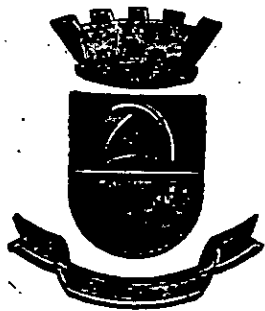
Art. 1º- Fica criada no anexo IV, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, mais uma (01) vaga na função de Telefonista.

Art. 2º- A vaga será ocupada por profissional da área que tenha prestado concurso e logrado aprovação e classificação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 367/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

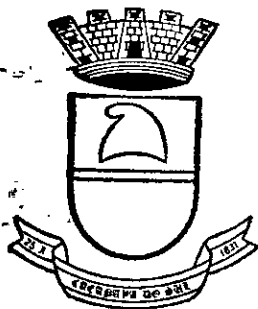
Visa o presente Projeto de Lei a nomeação de servidor concursado à função de telefonista para atender, por ora, os trabalhos iniciais da implantação da Cooperativa Municipal de Telefonia Rural.

Faz-se mister destacar que o servidor exerce rá também as atividades para as quais prestou concurso junto a esta Cooperativa.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, março de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
APROVADO

Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 357/93 - Origem Executiva

" Cria vaga para a função de telefonista "

A Comissão de Constituição e Justiça e Defesa do consumidor, reunida para análise do Projeto de Lei nº 357/93, de origem executiva, entende que o mesmo é legal e não fere dispositivos constitucionais.

Recomenda-se pela tramitação nos termos regimentais em plenário.

Pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de Março de 1.993

Presidente Ver. Carlos Carvalho

Relator Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. João Jacinto Silva

Ver. João Batista Henriques

Ver. Lucio Moreira

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Ver. João Carlos Teixeira

Ver. Roberto Zamberlan

APROVADO
8/10
15.03.93